



Lei Sancionada

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm. João Alves de Freitas

LEI Nº. 041/84 - DE 05 DE SETEMBRO DE 1.984

Art. 1º - Dispõe sobre a criação da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - (COMDEC), do Município de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

- Art. 8º - A "COMDEC" compor-se-á de:
- I - Presidência
 - II - Conselho Técnico
 - III - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Secretário de Comunicações e Transportes, e pela Chefia de Gabinete.

Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Secretário de Finanças, Secretário/

continua às fls. 02



Municipal de Educação e Cultura e pela Assessoria de Relações Públicas.

Art. 12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, dos 05 (cinco) dias do mes de setembro de 1.984.

JOÃO ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Art. 3º - A COMDEC manterá em contato com as autoridades municipais, estaduais e federais, a fim de obter informações e colaborar para receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

C E R T I F I C A D O - Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a LEI.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

HLDEKO NAKAMURA MOYAGI
Secretaria de Administração

- Art. 8º - A "COMDEC" compo
- I - Presidência
- II - Conselho Técnico
- III - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Secretário de Comunicações e Transportes, e pela Chefe de Gabinete.

Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde e Assistência Social, Secretário de Finanças, Secretário

continua às fls. 02